

# ONG Parceiros Voluntários

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO

I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS é uma Associação, sem fins econômicos, de assistência social, conforme artigo 3º da Lei 8.742/1993, que se regerá pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto, por este estatuto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** - A Associação tem sede e foro na cidade de Porto Alegre – RS.

**Art. 3º** - A Associação tem como objetivos, além dos estipulados nas normas vigentes que tratam das entidades de assistência social, destacadamente aqueles concernentes às entidades de assessoramento, conforme Resolução CNAS nº16 de 2010, a promoção da participação solidária em prol da inclusão cidadã, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, para:

- a) assessorar atores sociais para a criação e consolidação de processos de gestão que assegurem a qualificação, ampliação e sustentabilidade de suas práticas sociais.
- b) aperfeiçoar e disseminar instrumentos de exercício da cidadania, atuando como agente de mudanças sociais legítimas e de desenvolvimento;
- c) estimular e arregimentar o trabalho voluntário para o atendimento qualificado às vulnerabilidades sociais dos usuários das entidades beneficentes e de assistência social;
- d) difundir o papel das entidades de cunho social, estimular a intercomunicação de ideias e informações, identificando os temas comuns, pesquisando suas necessidades e promovendo o intercâmbio de experiências;
- e) incentivar a criação de entidades beneficentes e de assistência social;
- f) relacionar-se com outras entidades da sociedade civil, do empresariado e do Estado, com vistas à promoção de ações sociais;
- g) estimular a elaboração de publicações úteis ao trabalho social;
- h) aproximar as empresas das entidades sociais públicas e privadas pela transferência de capacitação e tecnologia gerencial;
- i) cooperar com apoio técnico na criação, elaboração e/ou execução de projetos socioassistenciais de outras entidades públicas e privadas;
- j) canalizar tecnologia e informações para entidades da área social;
- k) desenvolver tecnologias de informação e comunicação para fortalecimento da rede socioassistencial;
- l) promover ações de treinamento, capacitação, desenvolvimento e formação de recursos humanos para o trabalho das entidades beneficentes e de assistência social;
- m) desenvolver projetos para a promoção da cultura do voluntariado;
- n) contribuir para o fortalecimento das Políticas Públicas de Assistência Social através da Política Nacional de Assistência Social, PNAS de 2004.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as atividades da Associação deverão ser consentâneas com seus objetivos e não incidir em vedação legal, devendo seus resultados destinarem-se à consecução das finalidades previstas no *caput* do presente artigo;

**Parágrafo Segundo** - A Associação poderá criar divisões para atender segmentos específicos dentro de sua área de atuação, devendo a deliberação respectiva prover sobre a denominação, objetivo e órgãos de gestão divisional;

**Parágrafo Terceiro** - No cumprimento de seus objetivos a Associação presta serviços ou realiza ações socioassistenciais de assessoramento nos termos da Lei 8.742/1993 e da Resolução CNAS nº16 de 2010, tendo como público alvo as entidades beneficentes e de assistência social, de forma gratuita e caráter continuado, permanente e planejado para os usuários, sem qualquer discriminação.

**Parágrafo Quarto** - A Associação poderá prestar serviços a pessoas jurídicas mediante contra partidas, observadas as disposições do Parágrafo Primeiro deste Artigo, bem como o Art. 1º do Estatuto.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADAS**

**Art. 5º** - Podem associar-se quaisquer pessoas em número ilimitado, de quaisquer áreas de atividades: assistencial, empresarial, sindical, profissional, social, científica, cultural, educacional, saúde e meio ambiente.

**Art. 6º** - As associadas dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadoras: as que assinaram a ata de constituição da Associação ou nela ingressaram dentro do ano da constituição;
- b) Mantenedoras: as que contribuírem com valor não inferior ao fixado pelo Conselho Deliberativo, e que desde sua associação terão direito a voto;
- c) Voluntárias: são única e exclusivamente pessoas físicas que promovem atividades voluntárias em benefício da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - As associadas mantenedoras e voluntárias serão admitidas mediante proposta aceita pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – São direitos das associadas, não importando a categoria: (a) tomar parte em Assembléia Geral; (b) desde que associadas há mais de dois anos, votar em Assembléia Geral, observado os benefícios concedidos no presente estatuto e excetuadas as Associadas Voluntárias já existentes na presente data; (c) retirar-se do quadro associativo, na forma legal; (d) ter acesso a informações relativas à Associação.

**Parágrafo Terceiro** – São deveres das associadas, independentemente da categoria: (a) pagar as contribuições a que se obrigarem; (b) cumprir o presente estatuto e regimentos; (c) acatar as decisões da Diretoria.

**Parágrafo Quarto** – A associada poderá ser advertida, suspensa ou desligada da Associação nas seguintes condições: (a) quando desejar, por pedido expresso; (b) quando deixar de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa; (c) quando, por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, prejudicar os objetivos e as obrigações descritas neste estatuto e nos códigos de conduta adotados pela Associação; (d) quando agir de forma contrária à ordem pública e à lei; (e) quando indevidamente causar danos de qualquer natureza à Associação, sua imagem e a de suas associadas, entidades assistidas ou conveniadas.

**Art. 7º** - Mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, a Associação poderá conceder títulos de Benemérito e de Emérito.

**Parágrafo Único** - São Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à própria Associação, e Eméritos os que tenham se destacado excepcionalmente em atividades sociais.

**Art. 8º** - Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária das associadas pelas obrigações sociais da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 9º** - O patrimônio social é constituído por todos os bens e direitos da Associação, inclusive havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Constituem fontes de recursos, entre outras:

- a) contribuições das associadas;
- b) auxílios, verbas de patrocínios e de apoiadores, doações ou legados;
- c) rendas patrimoniais;
- d) rendas provenientes da prestação de serviços;
- e) rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias;
- f) contribuições eventuais.

**Art. 10º** - A aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, de valor relevante, dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, através dos votos de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

**Art. 11** - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos, bens e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Seção I – Parte Geral

**Art. 12** - São órgãos da Associação, a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria. Poderá ser criado um Conselho Consultivo com as atribuições e integrantes definidos no ato que instituir tal órgão.

**Parágrafo Primeiro** - Das reuniões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e Secretário.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria manterão os mandatos até a investidura de seus substitutos.

**Art. 13** - A Associação não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros da Diretoria, Conselheiros, associadas, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

#### Seção II – Assembléia Geral

**Art. 14** - A Assembléia Geral, composta pelas associadas, tem poderes para decidir sobre toda a matéria relativa ao objeto social, inclusive:

- a) reformar Estatuto;
- b) deliberar sobre as contas da Diretoria;
- c) dissolver a Associação e destinar seus bens;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

**Art. 15** - A Assembléia Geral reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da entidade, por solicitação de qualquer outro órgão social ou de 1/5 (um quinto) das associadas.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será publicada na rede mundial de computadores, no sítio da associação ([www.parceirosvoluntario.org.br](http://www.parceirosvoluntario.org.br)), com antecedência de, pelo menos, 08(oito) dias, podendo ser concomitantemente remetida correspondência eletrônica para o endereço de e-mail informado pelas associadas à sede social.

**Parágrafo Segundo** - A reunião será instaurada com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas, salvo se convocada para alterar o Estatuto, dissolver a Associação ou para destituir os Administradores, quando o quorum mínimo será a maioria absoluta das associadas em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões serão sempre tomadas por maioria das associadas presentes, salvo para alterar o Estatuto, dissolver a Associação e para destituir os Administradores, quando as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 16** - A Assembleia Geral pode avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho Deliberativo.

### **Seção III – Conselho Deliberativo**

**Art. 17** - O Conselho Deliberativo é composto por um mínimo de cinco Conselheiros, tendo respectivos suplentes no mesmo número, todos associados ou representantes de associadas pessoas jurídicas, em dia com as suas contribuições, com mandato de 02 (dois anos), permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma associada poderá ter mais de um representante no Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - O conselheiro perderá o mandato se desvinculado da associada pessoa jurídica que representa.

**Art. 18** - O Conselho Deliberativo se reúne de modo ordinário semestralmente, devendo a primeira reunião realizar-se nos 03 (três) meses seguintes ao termo do exercício social, para manifestar-se sobre as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será publicada na rede mundial de computadores, no sítio da associação ([www.parceirosvoluntario.org.br](http://www.parceirosvoluntario.org.br)), com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias, podendo ser concomitantemente remetida correspondência eletrônica para o endereço de e-mail informado pelos conselheiros à sede social.

**Parágrafo Segundo** – Se o Presidente do Conselho Deliberativo não convocar a reunião no prazo previsto no *caput* deste artigo, neste caso a convocação poderá ser feita por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo Terceiro** – Sempre que a matéria assim exigir, o Conselho poderá se reunir extraordinariamente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros que, inclusive, se podem fazer representar, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações do Conselho serão sempre tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Art 19** - Se e enquanto não se reunir a Assembléia Geral, compete ao Conselho Deliberativo exercer todas as atribuições daquela, ressalvado o disposto no artigo 14 deste Estatuto, podendo inclusive:

- a) fixar a orientação geral da Associação;
- b) fixar as atribuições da Diretoria;
- c) fixar os valores das contribuições de todas as categorias de associadas;
- d) aprovar o orçamento e os planos operacionais da Associação;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar livros e papéis da Associação, informar-se sobre atos e contratos celebrados ou em via de celebração;
- f) eleger, até a primeira reunião da Assembléia Geral, seus próprios membros em caso de vaga ou impedimento;
- g) manifestar-se sobre as contas da Diretoria e demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembléia Geral;
- h) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente de valor relevante;
- i) conceder título de Benemérito ou Emérito;
- j) resolver sobre casos omissos;
- k) escolher e destituir auditores independentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Deliberativo decidirá e aplicará as penas às associadas, conforme o parágrafo quarto do artigo 6º. Dessa decisão, caberá recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Para exclusão do quadro de associados deverá ser atendido o disposto no artigo 57 do Código Civil.

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo poderá subdividir-se em Comitês, cujas atribuições e composição serão fixadas pelo próprio Conselho.

**Parágrafo Único** – Os Comitês eventualmente criados serão segmentados, quando possível, para cada uma das áreas de atuação da Associação.

**Art. 21** – Também é facultado ao Conselho Deliberativo criar Comissões, permanentes ou não, que poderão ser integradas por pessoas estranhas ao órgão.

#### **Seção IV – Diretoria**

**Art. 22** - A Diretoria, voluntária e não remunerada, é integrada por um Presidente e até 10 (dez) Vice-Presidentes, todos associados ou representantes de associadas pessoas jurídicas, em dia com as suas contribuições, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a re-eleição.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma associada poderá ter mais de um representante na Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente e/ou os Vice-Presidentes perderão o mandato se desvinculado da associada pessoa jurídica que representa.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria, até o máximo de 3 (três), poderão fazer parte do Conselho Deliberativo.

**Art. 23** - À Diretoria cabe a gestão da Associação, podendo praticar todos os atos de administração e disposição, respeitada a competência do Conselho Deliberativo.

**Art. 24** - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, bem como dirigir as operações sociais;
- b) convocar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, sem prejuízo de igual atribuição de outros órgãos, como definido neste Estatuto;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) decidir sobre matéria urgente de competência da Diretoria, submetendo o assunto, posteriormente, à apreciação desta;
- e) incumbir-se das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto e em deliberação do Conselho.

**Parágrafo Único:** em caso de vacância da Presidência e até que a Assembléia Geral escolha o substituto, o cargo será assumido pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta por qualquer motivo, aplicar-se-á a regra do Parágrafo Único do Art. 25.

**Art. 25** - Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo de pleno direito em seus impedimentos ou ausências.

**Parágrafo Único** - Salvo deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, a substituição do Presidente dar-se-á por um dos demais Vice-Presidentes, na ordem em que forem eleitos.

**Art. 26** - Em todos os atos que importem em assunção de obrigações para a associação, esta será representada pelo Presidente ou por um Vice-Presidente, ou ainda por um ou mais procuradores.

**Parágrafo Único** - As procurações, outorgadas pelo Presidente, especificarão os poderes e, salvo quando “ad judícia”, terão prazo determinado, que não poderá exceder 01 (um) ano.

**Art. 27** – A Associação pode contratar prepostos, designando sua titulação e fixando suas atribuições e remuneração.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial da Associação.

**Art. 29** - A Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) a divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- d) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- e) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 30** - A Associação pode ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, que nomeará liquidante, atendido o artigo 15 e seus parágrafos.

**Art. 31** – A liquidação será procedida pelo liquidante, na forma da lei, devendo o patrimônio da Associação ser destinado a uma instituição congênere, ou beneficente; em ambos os casos devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade de utilidade pública.

Porto Alegre, 21 de março de 2011.

Humberto Luiz Ruga – Presidente da Assembléia

Ana Virginia Antunez Benavides – Secretária da Assembléia

Geraldo Bemfica Teixeira (Advogado) OAB/RS 6.973